

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000116/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014316/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.001650/2009-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46224.001277/2009-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/04/2009

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, CPF n. 518.509.664-00 e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS, CPF n. 827.161.374-04;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON DE SOUSA RAMOS, CPF n. 008.663.934-04 e por seu Vice-Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, CPF n. 034.491.834-35;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Asseio e Conservação; Empresa de Seleção; Treinamento e Locação de Mão de Obra; Lavanderia de Roupas; Empresa de Dedetização; Desinfecção; Imunização; Higienização; Desratização e Congêneres; Administradora de Condomínios de edifícios Residenciais, Comerciais e Shopping Center's; Prestadoras de Serviços Gerais; Limpeza Urbana; Similares; Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços, esteja situado na base territorial que compreende o Estado da Paraíba, com exceção do município de Campina Grande/PB,, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Conrado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lauro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos de Pombal/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João**

do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderão receber a partir de 1º de fevereiro de 2009, salário mensal inferior aos adiante indicados:

#### **GRUPO I Piso Atual – R\$ 467,00** (Quatrocentos e sessenta e sete reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, auxiliar de cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, auxiliar de carregamento e descarregamento, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, dedetizador, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, contínuo, porteiro, operador de foto copiadora, estalador de equipamentos eletrônicos, operador de guarda volumes, ascensorista, caldeiro, atendente ambulatorial, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição e preparador de exportação.

#### **GRUPO II Piso Atual – R\$ 535,00** (quinhentos e trinta e cinco reais)

Auxiliar administrativo, Operador de monitoramento, Agente tático móvel, Cozinheiro, Recepcionista, Carpinteiro, Operador de documentos, Jardineiro, Eletricista, Bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, Promotor de Vendas, Operador conferente, Almoхарife, Arquivista, Agente social e Moto boy, Assistente de administração, Leiturista, Entregador de contas, Garçom, Digitador, Fiscal, Bilheteiro, Supervisor, Encarregado, Secretária, Técnico de refrigeração, Técnico de manutenção, Repositor, Manobrista de estacionamento e inspetor de qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos

**GRUPOS I e II** da presente Convenção Coletiva, e os que cujo, os salários ultrapassem o maior salário normativo da categoria, terão seus salários reajustados no percentual de **10,00% (dez por cento)** a partir de **1º de fevereiro de 2009**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Paquituum as partes convenientes que a função de telefonista fará jus ao salário mensal de R\$ 492,00(quatrocentos e noventa e dois reais) com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo, totalizando carga horária semanal máxima de 30 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial, receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a **220 (duzentas e vinte)** horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – fica instituída a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA FISCAL, ENCARREGADO e SUPERVISOR** devido enquanto no efetivo exercício da função, fixada em **5% (cinco por cento)** do seu salário, assim como, para o **LEITURISTA** devido enquanto no efetivo exercício da função, expressamente designado pela Empresa fixada em **3% (três por cento)** do seu salário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregado que exercem as funções de Eletricista, Tec. Em Manutenção e Téc. Em refrigeração farão jus ao percentual de **30% (Trinta por cento)**, a título de Adicional de Periculosidade, cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, e ainda as Empresas Privadas, ficam estas obrigadas a praticar o percentual mínimo dos Encargos Sociais, Previdenciários e trabalhistas de **84,97%** (oitenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), a partir da vigência desta **CCT e, assim como os tomadores supramencionados deverão constar tal percentual em seus editais licitatórios (independente da modalidade)**, objetivando preservar a dignidade do trabalho e a eficiência na realização dos serviços prestados, assegurando assim os benefícios aos trabalhadores e garantindo a adimplência de tais Encargos, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, sob pena de nulidade do certame, tal como preceitua os artigos **607 e 608 da CLT**.

#### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### GRUPO A

<b>A1 – Previdência Social</b> (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	<b>20,00%</b>
<b>A2 – SESC</b> (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	<b>1,50%</b>
<b>A3 – SENAC</b> (Decreto nº. 2.318/86)	<b>1,00%</b>
<b>A4 – INCRA</b> (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	<b>0,20%</b>
<b>A5 – Salário Educação</b> (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	<b>2,50%</b>
<b>A6 – FGTS</b> (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	<b>8,00%</b>
<b>A7 – Seguro Acidente trabalho</b> (Esta alíquota é definida pela Lei nº. 8.212/91 e pelo	<b>3,00%</b>

Decreto nº. 356/91)	
<b>A8 – SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80%</b>

**GRUPO B**

<b>B1 – Férias</b>	<b>12,74%</b>
<b>B2 – Auxílio Doença</b>	<b>3,86%</b>
<b>B3 – Licença Maternidade/Paternidade</b>	<b>0,81%</b>
<b>B4 – Faltas Legais</b>	<b>1,48%</b>
<b>B5 – Acidente de Trabalho</b>	<b>0,36%</b>
<b>B6 – Aviso Prévio</b>	<b>1,43%</b>
<b>B7 – 13º Salário</b>	<b>9,30%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO “B”</b>	<b>29,98%</b>

**Base de cálculos:**

Para a base de cálculos estão sendo considerados 273 dias produtivos no ano, em razão de que 92 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 14 dias de feriados (01 Janeiro – Fraternidade Universal – Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949); 23 e 24 de fevereiro – carnaval; 10 de abril – Paixão; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho – Lei Federal 662, de 06/04/1949; 11 de junho – Corpus Christi; 24 de junho – São João; 07 de setembro – Independência do Brasil – Lei Federal 662, de 06/04/1949; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Lei Federal 6.802, 30/06/1980; 15 de novembro – Proclamação da República – Lei Federal 662, de 06/04/1949; 25 de dezembro – Natal – Lei Federal 662, de 06/04/1949; 01 dia destinado ao comerciário – Feriado convencional, com data variável de cidade para cidade; 01 dia de feriado normalmente destinado ao padroeiro da cidade.

**B1 – Férias** (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias	<b>26 dias</b>
Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano	<b>272 dias</b>
Percentual $(26/272) \times 100\%$	<b>9,55%</b>

A constituição Federal (Art. 7º, inc XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual $(9,55\% \times 1/3) \times 100\%$	<b>3,19%</b>
Percentual total $(9,55\% + 3,19\%)$	<b>12,74%</b>

**B2 – Auxilio Doença**

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico	<b>15 dias/ano</b>
Média de empregados que apresentam atestados	<b>70,00%</b>
Percentual $\{(15/272) \times 70,00\} \times 100\%$	<b>3,86</b>

**B3 – Licença Maternidade/Paternidade****Licença Maternidade**

Adotada a relação que 40% dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, a proporção de homem da PB é de 52,16% e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício	<b>120 dias</b>
Coefficiente de incidência $\{(40,00\% \times 1,96\% \times 52,16\% \times 61,00\%)\}$	<b>0,2494</b>
Taxa de incidência entre as mulheres	<b>3,00%</b>
Percentual $(0,2494 \times 3,00\%) \times 100\%$	<b>0,75%</b>

**Licença Paternidade**

A constituição Federal (Art. 7º, Inc XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a disciplinar-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença	<b>05 dias</b>
Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício	<b>3,00%</b>
Percentual $\{(5/272) \times 3,00\% \} \times 100\%$	<b>0,06%</b>

**B4 – Faltas Legais** (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais	<b>04 dias</b>
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	<b>272 dias</b>
Percentual $(4/272) \times 100\%$	<b>1,48%</b>

**B5 – Acidente de Trabalho** (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho	<b>01 dia</b>
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	<b>272 dias</b>
Percentual $(1/272) \times 100\%$	<b>0,36%</b>

**B6 – Aviso Prévio** – (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Número de dias da referente ao Aviso Prévio (excluindo os remunerados)	<b>26 dias</b>
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	<b>272 dias</b>
Percentual dos empregados que recebem Aviso Prévio Trabalhado	<b>15%</b>
Percentual $(26/272) \times 15\% \times 100\%$	<b>1,43%</b>

**B7 – 13º Salário** – (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos)	<b>8,33</b>
Percentual de incidência nos encargos	<b>11,64%</b>
Percentual $\{8,33 + (8,33 \times 11,64\%)\}$	<b>9,30%</b>

**GRUPO C**

<b>C1 – Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>2,81%</b>
<b>C2 – Indenização Adicional</b>	<b>0,35%</b>
<b>C3 – Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)</b>	<b>4,00%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO “C”</b>	<b>7,16%</b>

**C1 – Aviso Prévio Indenizado** (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio (excluindo os remunerados)	<b>30 dias</b>
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	<b>272 dias</b>
Percentual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado	<b>25,5%</b>
Percentual $\{(30/272) \times 25,5\% \} \times 100\%$	<b>2,81%</b>

**C2 – Indenização Adicional** ( Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF)

Aviso Prévio Indenizado + 13º salário	<b>11,48</b>
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	<b>0,1744</b>
Apropriação mensal no período considerado	<b>0,03%</b>
Percentual $\{(11,48 + 0,1744) \times 0,03\% \} \times 100\%$	<b>0,35%</b>

**C3 – Indenização**

Percentual derecolhimento mensal	<b>8,00%</b>
Coeficiente médio de atualização monetária	<b>0,0051%</b>
Percentual da multa rescisória	<b>50,00%</b>
Percentual $\{(8,00\% \times 1) + 0,0051\% \} \times 50\%$	<b>4,00%</b>

**GRUPO D**

<b>D1 – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”</b>	<b>11,03%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO “D”</b>	<b>11,03%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)</b>	<b>84,97%</b>
--	---------------

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente Termo altera as **Cláusulas** ora mencionadas, que passam a vigorar com a redação constante neste instrumento, ficando as demais **Cláusulas da Convenção Principal inalteradas**,

**FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

**CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS**  
TESOUREIRO  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

**EDMILSON DE SOUSA RAMOS**  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

**LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**  
VICE-PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

